



Prefeitura Municipal de Bocaiuva  
Assessoria de Controle Interno  
Rua Mariana de Queiroga, nº 141, centro  
Bocaiuva, MG – CEP – 39.390-000

**RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 03/2021 DE 09 DE ABRIL DE 2021**

**ASSUNTO:** DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO  
DESCLASSIFICANDO CANDIDATA

**ÓRGÃO JULGADOR:** COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

**RECORRENTE:** DANIELA TORRES BONFIM

**CARGO:** SUPERVISOR CLÍNICO INSTITUCIONAL

**1. DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do Edital nº 03/2021, a Comissão do Processo Seletivo passa a analisar as razões recursais que deram ensejo ao questionamento da candidata acima identificada quanto ao resultado preliminar de classificação.

**1.1. DA TEMPESTIVIDADE**

Antes de adentrar no mérito das razões recursais, imprescindível a verificação da tempestividade recursal.

Verifica-se que o recurso interposto foi protocolado na data de 20 de abril de 2021, junto à Superintendência de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Bocaiuva, MG. Portanto, verifica-se estar o recurso dentro do prazo estipulado no Anexo II do Edital, sendo, pois tempestivo.

**1.2. DA ADEQUAÇÃO**

Além da tempestividade outros requisitos formais foram analisados para admissibilidade do recurso interposto, tais como: legitimidade, matéria recorrida e clareza na exposição dos fatos. A candidata possui legitimidade recursal. A matéria recorrida possui previsão expressa. Os argumentos foram expostos de forma clara.



Prefeitura Municipal de Bocaiuva  
Assessoria de Controle Interno  
Rua Mariana de Queiroga, nº 141, centro  
Bocaiuva, MG – CEP – 39.390-000

Ante os requisitos de admissibilidade dispostos no edital, observados pela Recorrente, cumpre-nos dizer que o recurso merece ser CONHECIDO.

Desta forma passa-se a análise do mérito recursal.

## 2. DO MÉRITO

**A Recorrente insurge-se contra a decisão que a desclassificou, afirmando ter enviado juntamente com todos os documentos, o formulário de inscrição.**

Todavia, a Recorrente não apresentou na sua documentação os anexos necessários, só vindo a fazê-lo na interposição do recurso.

Não bastasse, ter juntado o anexo IV – Formulário de Inscrição extemporaneamente, apenas quando da interposição do recurso, a recorrente sequer informou, no documento intempestivo, o CAP's para o qual estava concorrendo.

Frise-se, ainda que o anexo V – CURRÍCULO, não foi juntado pela recorrente no período de 12 a 16 de abril, nem mesmo o fez intempestivamente, quando interpôs o recurso administrativo.

O Anexo II do Edital é explícito ao afirmar que:

### Dia 12 a 16 de abril de 2021

“Conforme Edital, itens: 3.5. “O candidato para se inscrever no processo seletivo deverá preencher o formulário de inscrição (Anexo III), disponível para impressão no site <http://www.bocaiuva.mg.gov.br> e anexar a documentação exigida para a função relacionada no item 3.7 deste Edital de acordo com a vaga pleiteada. 3.6. – A documentação deverá ser entregue no Departamento de Recursos Humanos, situado na Rua Mariana de Queiroga, nº 141, centro, Bocaiuva, MG. 3.6.1. O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Bocaiuva, MG, receberá as inscrições, que deverão ser entregues em envelope lacrado, no período de inscrição constante no Anexo II, das 8h às 10h e de 12h às 16h.”

Acrescente-se, que toda a comissão do processo seletivo realizou a abertura do envelope conjuntamente, observando que a candidata não juntou nenhum dos anexos do Edital.



Prefeitura Municipal de Bocaiuva  
Assessoria de Controle Interno  
Rua Mariana de Queiroga, nº 141, centro  
Bocaiuva, MG – CEP – 39.390-000

Frise-se, que comissão formada possui Presunção de veracidade em suas decisões para avaliação e conferência de documentos.

Lado outro, ainda que fosse classificada a candidata, esta não apresentou pontuação suficiente para ocupar uma das vagas.

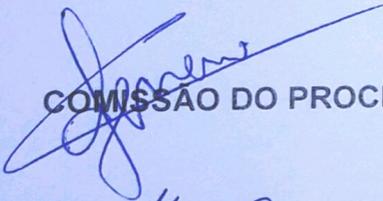
### 3. DA DECISÃO

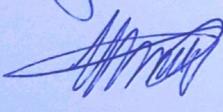
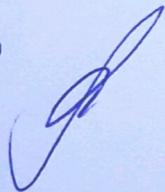
Assim, entende-se que as razões recursais da Recorrente não podem prosperar, tendo em vista não ter juntado aos autos os anexos do Edital na época própria, motivo pelo qual foi desclassificada.

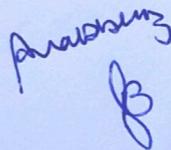
Diante do exposto os julgadores CONHECEM do presente recurso e no mérito NEGAM SEU PROVIMENTO.

Nestes termos, é a DECISÃO que será publicada na forma legal.

Bocaiuva, MG, 23 de abril de 2021.

  
**COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

  
B